

| | |
|---|--|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |
| Despacho | NP: hlw90f3n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/09/2015 Projeto de decreto legislativo nº 10/2015 Protocolo nº 5152/2015 Processo nº 1077/2015 |
| Autor: Dep. Emanuel Pinheiro | |

Susta os efeitos do Decreto nº 253/2015 de 21 de Setembro de 2015, que Cria o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - Conselho LGBT, define a composição, estruturação, competências, funcionamento e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 253/2015 de 21 de Setembro de 2015, que Cria o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – Conselho LGBT, define a composição, estruturação, competências, funcionamento e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Setembro de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente matéria cumpre a simples missão de sustar os efeitos do Decreto nº 253/2015 de 21 de Setembro de 2015, que Cria o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – Conselho LGBT, define a composição, estruturação, competências, funcionamento e dá outras providências, tendo em vista sua eficácia exceder o poder regulamentado.

Faz-se necessário, deixar explícito que não estou debatendo o mérito com a presente proposta. O que busco é o aperfeiçoamento constitucional da matéria, na forma que a Constituição Estadual menciona e o respeito a prerrogativa e independência do Poder Legislativo.

O Decreto nº 253/2015 de 21 de Setembro de 2015, fere a separação dos poderes. Não poderia o Poder Executivo, via decreto, criar atribuição a órgãos que foram criados por lei.

Portanto, é nulo o Decreto do Poder Executivo que cria atribuições sem previsão legal. No caso específico, o Decreto nº 253 de 21 de setembro de 2015.

Ademais, o artigo 26, incisos VI e XIV assim dispõe;

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

Desta feita, com base na justificativa, certos, pois, de cumprir o disposto na Constituição Estadual, é que apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo, na certeza de sua aprovação pelos nobres Pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Setembro de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual